

TC 023.505/2013-3

Tipo: Processo de contas anual referente ao exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Educação Básica (SEB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Antonio Cesar Russi Callegari (CPF: 932.692.508-00); Ataíde Alves (CPF: 911.036.068-81); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF: 276.795.006-49); Jaqueline Moll (CPF: 476.456.870-53); Sandra Regina de Oliveira Garcia (CPF: 556.715.869-68); Sérgio Jamal Gotti (CPF: 540.081.821-87); Jane Cristina da Silva (010.563.807-21); Mônica Gardelli Franco (CPF: 022.159.438-47); Maria Luiza Martins Alessio (CPF: 074.706.494-68); Cleia Mara Santos Ferrari (CPF: 131.112.878-66); Romeu Welinton Caputo (CPF: 030.868.756-66); Christiane Schoelfelder (CPF: 597.314.199-34).

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

I. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anual da Secretaria de Educação Básica (SEB), órgão subordinado ao Ministério da Educação (MEC), relativa ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 119/2012.
3. A Secretaria de Educação Básica (SEB) foi criada pelo Decreto 5.159/2004. Nos termos do Decreto 7.690/2012, a SEB tem como finalidade, “planejar, orientar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (educação básica)”.
4. Segundo o relatório de gestão da unidade, compete à SEB a coordenação da política nacional de educação básica, compreendendo a participação na elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE); a assistência técnica e financeira às unidades federadas para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória; o estabelecimento de competências e de diretrizes para a educação básica, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; e assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar na educação básica, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino (peça 9, p. 11).
5. As estratégias de atuação da SEB frente as suas responsabilidades institucionais são baseadas, além das competências listadas no art. 9º do Anexo I do Decreto 7.690/2012 e no art. 8º da Lei 9.394/1996, nas diretrizes presentes no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, nos termos dos 28 incisos do art. 2º do Decreto 6.094/2007 (peça 9 p. 12).

II. EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise da avaliação da gestão de pessoal e avaliação dos controles internos administrativos da SEB, em razão de terem sido os únicos pontos que foram objetos de constatações apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito do Relatório de auditoria anual de contas nº 201306226.

7. Tomando por base o relatório de auditoria de gestão da CGU e o relatório de gestão da SEB, não foram identificados fatos relevantes, com potencial impacto sobre a gestão dos responsáveis da SEB, no exercício de 2012, quanto às transferências voluntárias; à regularidade dos processos licitatórios da unidade jurisdicionada (UJ); à gestão do uso do CPGF; à gestão de passivos sem previsão orçamentária; à gestão de TI; à gestão do patrimônio imobiliário e às renúncias tributárias (peças 4 e 9).

II.1 Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. Após o exame dos documentos acostados aos autos, constatou-se que o processo de contas contém os elementos relacionados no art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e na Decisão Normativa – TCU 124/2012, aplicáveis ao exercício de 2012.

II.2 Rol de responsáveis

9. Na tabela 1 estão listados os dados dos responsáveis pela SEB para o exercício de 2012, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 (peças 2 e 10)

Tabela 1: Rol de responsáveis

Natureza da responsabilidade	Nome	CPF	Período de gestão
Dirigente máximo da unidade (secretário da SEB)	Antonio Cesar Russi Callegari (titular)	932.692.508-00	27/2 a 31/12/2012
	Ataide Alves (substituta)	911.036.068-81	18/4 a 19/12/2012
	Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (substituta)	276.795.006-49	1/1 a 26/2/2012
Diretor(a) de currículos e educação integral	Jaqueline Moll (titular)	476.456.870-53	1/1 a 31/12/2012
	Sandra Regina de Oliveira Garcia (substituto)	556.715.869-68	1/1 a 31/12/2012
Diretor(a) de formulação de conteúdos educacionais	Sergio Jamal Gotti (titular)	540.081.821-87	1/1 a 19/3/2012
	Jane Cristina da Silva (substituta)	010.563.807-21	1/1 a 30/8/2012
	Mônica Gardelli Franco (titular)	022.059.438-47	15/6 a 31/12/2012
Diretor(a) de apoio à gestão educacional	Maria Luiza Martins Alessio (titular)	074.706.494-68	1/1 a 31/12/2012
	Cleia Mara Santos Ferrari	131.112.878-66	1/1 a 31/12/2012
Diretor(a) de apoio aos sistemas públicos de ensino e promoção da infraestrutura física e tecnológica ¹	Romeu Welinton Caputo (titular)	030.868.756-66	1/1 a 19/3/2012
	Christiane Schoenfelder (Substituta)	597.314.199-34	1/1 a 19/3/2012

Fonte: rol de responsáveis, peças 2 e 10

Elaboração: SecexEducação

¹ Diretoria extinta pelo Decreto 7.690 de 6/3/2012, em vigor a partir de 20/3/2012

II.3 Contas de exercícios anteriores e Processos conexos

10. Com embasamento nas Decisões Normativas – TCU 102/2009, 110/2010 e 117/2011, a SEB não teve contas constituídas para julgamento pelo Tribunal de Contas da União nos exercícios de 2009, 2010 e 2011

11. As contas dos exercícios anteriores foram julgadas pelo Tribunal, conforme explicitado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Julgamentos das contas da SEB referentes a exercícios anteriores

Exercício	TC	Acórdão	Julgamento
2008	015.316/2009-7	2842/2011-1ª Câmara	Contas regulares
2007	013.667/2008-5	1312/2010-2ª Câmara	Contas regulares com ressalvas
2006	014.675/2007-3	2948/2008-1ª Câmara	Contas regulares com ressalvas
2005	011.640/2006-6	3095/2007-1ª Câmara	Contas regulares
2004	007.584/2005-0	2865/2008-1ª Câmara	Contas regulares com ressalvas

Fonte: e-TCU

Elaboração: TCU/SecexEducação

12. Tendo em vista que a SEB não teve contas constituídas para julgamento pelo Tribunal nos exercícios de 2009 a 2011 e de 2013, entende-se pertinente incluir os TCs referentes àqueles exercícios e que são relacionados à entidade nas contas de 2012. Ressalta-se que a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal, nenhum processo conexo impactou as contas do exercício ora analisado.

Tabela 2 – Processos conexos

Número do TC	Tipo	Situação	Deliberação
007.417/2009-5	TCE	Arquivado	Acórdão 3900/2010-TCU-2ª Câmara
029.140/2010-2	Monitoramento	Arquivado	Acórdão 1738/2011-TCU-Plenário (encerrar o ciclo de monitoramento e arquivar os autos)
004.049/2012-8	Monitoramento	Apensado ao TC 019.389/2009-1	Acórdão 2475/2014-TCU-Plenário (encerrar o ciclo de monitoramento do Acórdão 3.288/2010-TCU-Plenário)
016.851/2012-9	Representação	Arquivado	Acórdão 5348/2012-TCU-2ª Câmara (considerada improcedente)
022.392/2013-0	Monitoramento	Apensado ao TC 017.605/2011-3	Acórdão 2838/2013-TCU-Plenário (Encerrar p ciclo de monitoramento do Acórdão 2954/2012-TCU-Plenário)

Fonte: e-TCU, Consultar processos.

Elaboração: TCU/SecexEducação

II.3.1 Cumprimento de deliberações do TCU

13. Conforme pesquisa realizada nos sistemas corporativos do Tribunal, verificou-se deliberação constante do item 1.7 do Acórdão 5.348/2012–TCU–2ª Câmara exarada no exercício de 2012 à SEB, nos seguintes termos:

“1.7. Recomendar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, além da listagem dos profissionais, façam publicar, posteriormente à divulgação do Guia de Livros Didáticos, informações adicionais sobre os avaliadores e revisores das obras do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a fim de garantir o acesso a informações relativamente ao PNLD, em observância à Lei nº 12.527/2011”.

14. A respeito do item 1.7, a SEB informou que a recomendação permaneceu pendente de atendimento no exercício, conforme a seguinte justificativa:

“Cronograma de avaliação exíguo do PNLD 2013 devido à necessidade de elaboração, pela primeira vez, de pareceres de aprovação e de pareceres de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais, e à inclusão de uma nova etapa, a de interposição de recurso contra os pareceres de exclusão de obras e posterior análise desses recursos, conforme determina o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010. A exiguidade de tempo para a avaliação e elaboração de todos esses pareceres, bem como para análise e resposta aos recursos impetrados pelas editoras prejudicou o cumprimento da recomendação apresentada pelo TCU”. (peça 9, p. 110)

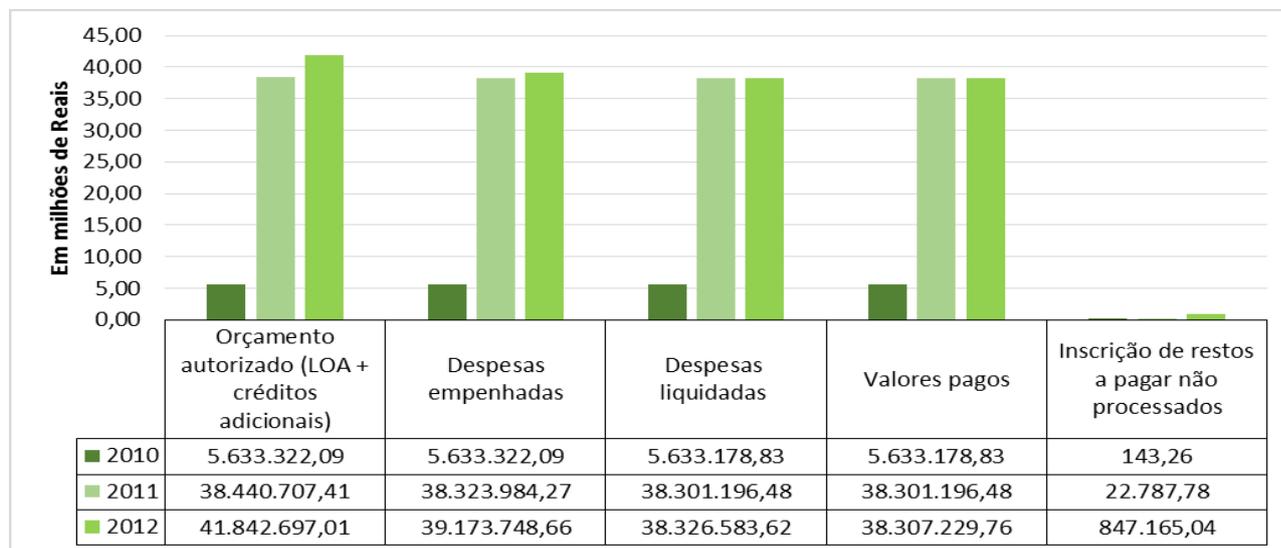
15. Ante o exposto, propõe-se **considerar não cumprida** a recomendação constante no item 1.7 do Acórdão 5.348/2012 – TCU – 2ª Câmara.

II.4 Informações sobre a gestão da unidade jurisdicionada

II.4.1 Desempenho Orçamentário/Financeiro dos três últimos exercícios

16. Nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, verificou-se a seguinte execução orçamentária e financeira por parte da SEB:

Gráfico 1 – Desempenho orçamentário da SEB nos exercícios de 2010, 2011 e de 2012



Elaboração: TCU/SecexEducação

Fonte: SIAFI Gerencial, Saldo Consulta Construída, Grupo Movimento Créditos e Grupo Public mensal; UG Executora 150019; mês de referência 14.

Nota: valores atualizados a dezembro de 2012 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Acesso em 28/7/2014. Como a SEB não recebe créditos originários da LOA, os valores acima, considerados como orçamento autorizado, referem-se ao saldo líquido de movimentações de crédito (destaques/provisões recebidas – (menos) destaques/provisões concedidas) (Siafi).

17. O orçamento autorizado para o exercício de 2012 fixou as despesas da SEB em R\$ 41.842.697,01, incremento real de aproximadamente 8,85% em relação a 2011. Foram empenhados 93,62% dos créditos autorizados no orçamento, liquidados 91,6% e pagos 91,5%. Além disso, foram inscritos em restos a pagar não processados 2,16% dos valores empenhados no exercício.

18. Ressalta-se que a reestruturação ocorrida no MEC em 2011, decorrente da entrada em vigor do Decreto 7.480/2011, ampliou as competências da SEB. Em consulta ao Siafi Gerencial,

verifica-se que em 2010 a SEB era responsável somente pela ação orçamentária 8373 – Gerenciamento das Políticas da Educação Básica. Já no exercício de 2011, a unidade passou a transferir recursos para mais duas ações orçamentárias: 2A74 – Infraestrutura de comunicações para a educação básica e 8434 – Produção e veiculação de programas, materiais pedagógicos e de conteúdos multimídia para a educação pública. Estas duas ações representam aproximadamente 95% das despesas empenhadas no exercício de 2011, o que justifica o elevado incremento orçamentário ocorrido em relação ao orçamento de 2010 da unidade.

II.4.2 Principais programas e ações sob responsabilidade da unidade

19. A lei do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 (lei 12.593/2012) contempla Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado (art. 5º da lei).

20. De acordo com o Relatório de Gestão apresentado pela SEB, a entidade não apresentou as informações sobre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado sob sua responsabilidade e informações sobre Ações Vinculadas a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de responsabilidade da UJ, porque não se aplicam à natureza jurídica da secretaria (peça 9, p. 40).

21. No PPA 2012 – 2015, a Secretaria de Educação Básica tem atuação no programa temático 2030 – Educação Básica, o qual apresenta 4 objetivos de responsabilidade do MEC, que se desdobram em dezesseis iniciativas. Dessas iniciativas, cinco estão ligadas a seis ações orçamentárias referentes a SEB, ainda que a execução seja feita pelo FNDE (peça 9, p. 78 - 97).

22. O Quadro 1 traz a identificação dos principais macroprocessos relacionados a cada diretoria da SEB, bem como as principais ações relacionadas a cada diretoria decorrentes dos macroprocessos identificados (peça 9, p. 19).

Quadro 1. Identificação dos principais macroprocessos e ações relacionados a cada diretoria da SEB.

Secretaria de Educação Básica		
Diretoria de Apoio à Gestão Educacional	Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais	Diretoria de Currículos e Educação Integral
<p>Macroprocessos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a valorização dos profissionais da educação básica; - Indução do fortalecimento da gestão e do controle social, da cooperação federativa e intersetorial e das formas de colaboração entre os sistemas de ensino. 	<p>Macroprocessos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a valorização dos profissionais da educação básica; - Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral, à garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados. 	<p>Macroprocessos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover a valorização dos profissionais da educação básica; - Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral, à garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados; - Elevar o atendimento escolar de qualidade, por meio da promoção do acesso e da permanência, e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.
Ação orçamentária LOA 2012	Ação orçamentária LOA 2012	Ação orçamentária LOA 2012

20RJ – Apoio à capacitação e formação inicial e continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores para a

educação básica.

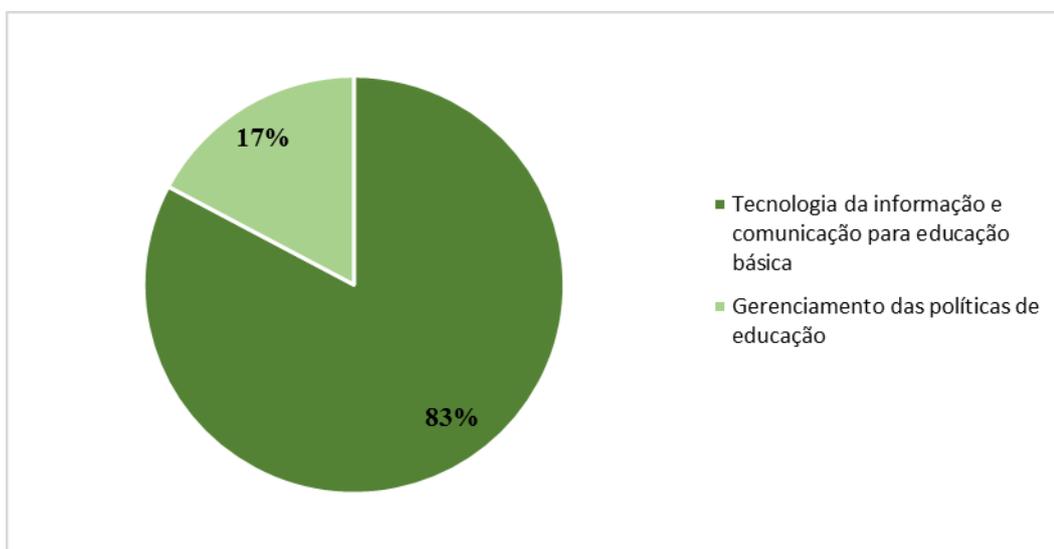
20RO – Concessão de bolsas de apoio à educação básica

20RU – Gestão educacional e articulação com os sistemas de ensino.	20RF – Tecnologia da informação e comunicação para a educação básica.	20RU – Gestão educacional e articulação com os sistemas de ensino
	20RT – Certames e tecnologias educacionais.	20RV – Apoio à manutenção da educação infantil.

Fonte: Relatório de Gestão SEB/2012, P. 19

23. No exercício de 2012, conforme dados do Siafi Gerencial, a SEB teve orçamento no valor de R\$ 39,5 milhões e liquidou R\$ 36,2 milhões, aplicando nas ações orçamentárias 20RF – Tecnologia da informação e comunicação para a educação básica e 20RH – Gerenciamento das políticas de educação, segundo quadro abaixo:

Gráfico 2 – Percentual da despesa liquidada pela SEB no exercício de 2012



Elaboração: TCU/SecexEducação

Fonte: Siafi Gerencial

24. A ação 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação corresponde a uma movimentação interna de crédito. Por outro lado, a ação 20RF – Tecnologia da Informação e Comunicação para Educação Básica é executada através de 3 iniciativas: o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Proinfo, a TVEscola e a TVEscola – Transmissão (peça 9, p. 87).

25. Em consulta ao Siafi Gerencial e ao relatório de gestão da SEB, verificou-se que foi empenhado na ação 20RF o montante de R\$ 115,3 milhões, sendo os maiores responsáveis pelos empenhos a SEB (R\$ 30,8 milhões) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (R\$ 73,6 milhões). Liquidou-se, contudo, apenas R\$ 32,5 milhões (28%) daquele montante, sendo que a SEB foi responsável por aproximadamente 92% deste total e o FNDE não liquidou nada (peça 9, p. 87). Como consequência, foram inscritos em restos a pagar não processados R\$ 82,8 milhões referente à ação 20RF.

26. Em que pese a baixa execução orçamentária da ação 20RF, a SEB afirma em seu relatório de gestão que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2012 não apresenta meta financeira para essa ação e que a meta física foi realizada conforme previsto (peça 9, p. 87).

27. Ainda de acordo com o referido relatório, a SEB destaca que no PPA 2012-2015, não há previsões quantificadas de metas físicas e financeiras para o exercício de 2012 ou qualquer outro ano posterior, tendo em vista que a elaboração do referido plano não exigia essa desagregação (peça 9, p. 32).

28. Ressalta-se que à exceção da ação 20RV – Apoio à manutenção da educação infantil, ação na qual a SEB declarou que é responsável pela análise das solicitações de recursos financeiros realizadas pelos municípios inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), não é possível identificar nas demais ações a cargo da secretaria qual foi o papel desempenhado pela unidade no âmbito dos programas de sua responsabilidade. (peça 9, p. 86).

II.5 Pontos levantados pelo relatório do controle interno com reflexo nas contas ou que mereçam ser ressaltados.

II.5.1 Gestão de recursos humanos

29. A partir das informações constantes no relatório de auditoria de gestão da CGU e no relatório de gestão da SEB, verifica-se as seguintes constatações relativas à gestão de recursos humanos: precariedade na força de trabalho da unidade e contratação de consultores sem o desenvolvimento de estudos sobre a suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal que balize as contratações.

30. Em relação à precariedade na força de trabalho, a CGU aponta que a SEB trabalha com um quantitativo de efetivos aquém do necessário para desempenhar suas atribuições, pois 45% de sua força de trabalho está constituída de requisitados, DAS sem vínculo, contratos temporários e estagiários. Em que pese a importância do fato, tal constatação representa um quadro comum na administração pública, devendo o gestor buscar soluções adequadas para o bom andamento das atividades da unidade. Ressalta a CGU que, agrava-se a esse fato a ausência de estudos sobre a necessidade de pessoal nas principais áreas da unidade (peça 4, p. 2).

31. Ainda de acordo com o relatório de auditoria de gestão, constatou-se que, no âmbito dos organismos internacionais – Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e Organização das Nações Unidas para educação, a ciência e a cultura (UNESCO) – a SEB contratou 47 consultores pessoas físicas para realização de trabalhos cujas atividades não demandaram a expertise de cooperação técnica internacional, fato que está em desacordo com o que prega o Decreto 5.151/2004 e a Portaria MRE 717/2006 (peça 4, p. 19).

32. Segundo a CGU, a SEB contratou consultores, por acordo de cooperação técnica, para executarem serviços comuns que poderiam ser executados por servidores públicos do próprio órgão, uma vez que, de acordo com o controle interno, os serviços contratados apresentam características que um Técnico em Assuntos Educacionais poderia realiza-las, tais como proposição de processos de planejamento técnico-pedagógico e gestão e avaliação de política de educação infantil em municípios, por exemplo. (peça 4, p. 2 e 21-22).

33. Dessa forma, a SEB agiu em desacordo com o que preconiza o art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004 que traz redação no seguinte sentido: “o órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante a comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores”.

34. Quanto a escassez na força de trabalho apontada pela CGU, a SEB informou que o estudo sobre a disponibilidade de recursos humanos para atender a demanda de serviços das diretorias da SEB é conduzido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/MEC. Não obstante, em 2012, por meio do Ofício 561/2012-SE/GAB, a SAA solicitou ao Ministério de Planejamento a autorização de provimento de 284 cargos efetivos para o MEC, demanda ainda não atendida (peça 4, p. 2 e 22-23).

35. No que se refere à contratação de consultores, a CGU informou que não foram realizados estudos sobre a suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da secretaria a fim de justificar a contratação desses profissionais (peça 4, p. 24). Segundo o controle interno,

“o que se evidencia nos processos são declarações da Subsecretaria de Assuntos Administrativos –

SAA/MEC de não haver servidor com o perfil solicitado pela SEB, todavia não é demonstrado o estudo de como a SAA chegou a essa conclusão, nem como a Secretaria concluiu que determinado perfil de consultoria não poderia ser atendido por seu quadro de servidores” (peça 4, p. 24-25).

36. Em análise à documentação disponibilizada pela SEB, a CGU verificou os fatos narrados em seguida (peça 4, p. 25-26):

“- Não consta qualquer avaliação pelos organismos internacionais sobre os produtos elaborados pelos consultores.

- Acrescente-se que, conforme entrevistas com os consultores, os produtos das consultorias são desenvolvidos na própria SEB, onde lhes são disponibilizados toda a estrutura necessária para realização dos trabalhos, tais como: mesa, computador, senhas, sistemas e assistência técnica do MEC.

- No fluxo da contratação, verifica-se que, após a seleção dos consultores pela SEB, o resultado é encaminhado ao organismo internacional para formalização dos contratos e estes encaminhados à Coordenação do Programa na SEB para serem assinados pelos consultores e devolvidos ao organismo internacional.

- O organismo internacional não tem contato com os consultores contratados e nem presta assessoria técnica, de acordo com o que preceitua o § 5º, art. 2º do Decreto n.º 5.151, de 22/07/2004. Assim, conforme evidenciado por essa Equipe de Auditoria, verifica-se que após aprovação dos produtos pela SEB, ocorre o pedido de pagamento ao organismo internacional, que não analisa e efetua o desembolso. Dessa forma, pode-se concluir que a SEB transfere recursos ao organismo internacional que intermedia a transação e recebe a taxa de administração sem a efetiva assistência técnica.

- Além disso, constatou-se que os produtos elaborados pelos consultores são avaliados por servidor de carreira do MEC e, posteriormente, aprovados pela Diretoria, conforme comprovado por essa Equipe de Auditoria.”

37. Em contraponto, a SEB argumenta que:

“ainda que os Técnicos de Assuntos Educacionais (TAE) detenham na definição de seu cargo as atribuições genéricas citadas no texto e, ainda que exista, em tese, a possibilidade de que servidores do MEC executem parte dos trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos demandados a consultores, nem sempre há a disponibilidade de servidores no mesmo ‘timing’ que é requerido e suprido pelos produtos desenvolvidos pelos consultores. Ou seja, a existência de TAE nos quadros da SEB não é garantia de obtenção, de forma oportuna, dos produtos necessários às avaliações e formulações relativas às políticas da educação básica, tendo em vista o conjunto de atividades regulares desses” (peça 4, p. 24).

38. A SAA ainda informa que:

“não obstante os procedimentos adotados para a recomposição da força de trabalho, estão promovendo ações para a qualificação profissional dos servidores do quadro do MEC, tendo por parâmetro o levantamento das necessidades de capacitação realizado anualmente junto às secretarias do MEC, onde são definidas as temáticas mais relevantes de acordo com os programas e projetos em desenvolvimento, de modo a capacitá-los para a execução de serviços mais especializados” (peça 4, p. 23).

39. Em casos como o narrado acima, o entendimento dominante neste Tribunal de Contas é o de que os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração federal, conforme dispõe o teor dos Acórdãos 1565/2005–TCU–Plenário, 44770/2011–TCU–1ª Câmara, 1465/2011–TCU–Plenário, 2376/2008–TCU–Plenário.

40. Ante o exposto, propõem-se **dar ciência** à SEB de que contratar consultores mediante a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para desempenhar atividades que possam ser realizadas por servidores de carreira do Ministério da Educação contraria o disposto no art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal.

II.5.2 Controles internos administrativos

41. A CGU avaliou todas as áreas de gestão auditadas e os principais macroprocessos finalísticos da SEB, e emitiu opinião no sentido de que em todas as áreas avaliadas, os componentes Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Procedimentos de Controle e Monitoramento estão consistentes. Contudo, ressaltou que o componente Informação e Comunicação apresentou fragilidades na área de gestão de pessoas. Contudo, a CGU não explicitou em seu relatório quais fragilidades existiram e nem como elas afetaram o desempenho da unidade auditada (peça 4, p. 11).

42. O Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ apresentado no relatório de gestão da SEB (peça 9, 36-37) também apresenta o componente Informação e Comunicação como sendo o menos bem avaliado pela entidade. Pelas informações constantes no referido quadro o conteúdo das afirmativas a seguir foi avaliado como neutro, isto é, não há como avaliar se ele é ou não observado no contexto da UJ: i) a informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas; ii) a informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível; iii) a comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura (peça 9, p. 37).

43. As outras duas afirmativas foram consideradas parcialmente observadas no contexto da UJ: i) as informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar decisões apropriadas; ii) a informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz (peça 9, p. 37).

II.5.3 Recomendações da CGU consideradas não atendidas pela unidade (peça 4, p. 14)

44. A CGU indicou, no Relatório de Auditoria, as ocorrências tratadas nos tópicos seguintes, as quais estão consideradas como não atendidas pelo controle interno.

Informação 1.2.1.1 (peça 4, p. 14-15): Não acompanhamento da SEB dos julgamentos das Tomadas de Contas Especiais.

45. A CGU verificou a existência de recomendações pendentes em duas ações de controle, no Relatório de Avaliação da Gestão nº 201111666 e no Relatório de Avaliação nº 16/2012 (peça 4, p. 14)

46. Em pesquisa ao Sistema SIAFI, a CGU verificou que a SEB não regularizou as contas apresentadas a seguir:

a) Diversos responsáveis apurados (conta 11.229.08.00) – que permanece com o saldo de R\$ 4.246.577,27, referente a convênios celebrados no período de 1990 a 1998, com mais de 13 anos de inscrição, devido à ausência de acompanhamento dos julgados das Tomadas de Contas Especiais pelo Tribunal de Contas da União que possa regularizar as contas no SIAFI.

b) Inadimplência Suspensa (conta 19.962.09.02) – permanece com saldo de R\$ 30.751,09, resultante das inscrições de responsabilidade, que só serão baixadas após julgamento deste Tribunal.

47. Com vistas à resolução dos problemas encontrados, a CGU recomendou que a SEB pesquise no sítio deste Tribunal os julgamentos referentes aos processos dos responsáveis inscritos na conta contábil 11.229.08.00 – Diversos Responsáveis Apurados, a fim de que sejam atualizados os saldos contábeis no SIAFI, no que couber, bem como acompanhe de forma sistêmica os acordãos/decisões exaradas no âmbito deste Tribunal.

48. Devido a suficiência das recomendações da CGU, considera-se desnecessária a atuação do TCU relativamente à matéria, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.

Constatação 1.2.2.1 (peça 4, p. 18-19): Professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal exercendo atividades na SEB sem amparo legal devido a vigência expirada do Acordo de

Cooperação Técnica.

49. A CGU verificou que a SEB mantém como força de trabalho três professores requisitados da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEDF) que prestam serviços pelos quais estiveram amparados no Termo de Cooperação Técnica 003/2006, firmado entre a União, por intermédio da SEB, e o Governo do Distrito Federal, cuja vigência expirou em agosto de 2011, ou seja, os servidores cedidos à União estão trabalhando na SEB sem respaldo legal.

50. A CGU recomendou ao Gestor que regularizasse a situação dos professores da SEDF no prazo de 120 dias a contar da data do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201306226, assinado no dia 23 de julho de 2013 (peça 4, p. 19).

51. Tendo em vista o esgotamento do prazo concedido pela CGU para a regularização da situação por parte da SEB, esta unidade técnica consultou a Assessoria Especial de Controle Interno do MEC para verificar se a unidade regularizou a situação.

52. Em resposta, a SEB informou que a situação foi regularizada no primeiro bimestre de 2014 mediante o Acordo de cooperação Técnica 001/2014 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e a SEB/MEC, o qual objetiva implementar a cooperação técnica nos diversos segmentos da Educação Básica, envolvendo a disponibilização de professores e/ou pedagogos – Orientadores Educacionais. Ressalta-se que atualmente existem dois servidores disponibilizados à SEB no âmbito do acordo, e não três como anteriormente (peça 8, p. 1 e 6).

II.5.4 Ocorrências de dano ou prejuízo ao erário federal

53. Entre as análises efetuadas pela equipe da CGU, não se constatou dano ao erário federal (peça 4, p. 12).

III. CONCLUSÃO

54. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), vinculada ao Ministério da Educação, relativa ao exercício de 2012, é possível opinar no sentido de que as contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e listados no preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

55. Não houve identificação de eventos que tenham causado prejuízo ao erário. As demais falhas identificadas, além de serem tratadas nas notas de auditoria, foram objeto de recomendações por parte do órgão de controle interno.

56. Não obstante, considera-se oportuno dar ciência à SEB de que contratar consultores mediante a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para desempenhar atividades que possam ser realizadas por servidores de carreira do Ministério da Educação contraria o disposto no art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos responsáveis da Secretaria de Educação Básica (SEB), cuja lista segue, relativamente à gestão do exercício de 2012, expedindo-lhes quitação plena:

Nome	CPF
Antonio Cesar Russi Callegari	932.692.508-00

Ataide Alves	911.036.068-81
Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva	276.795.006-49
Jaqueline Moll	476.456.870-53
Sandra Regina de Oliveira Garcia	556.715.869-68
Sérgio Jamal Gotti	540.081.821-87
Jane Cristina da Silva	010.563.807-21
Mônica Gardelli Franco	022.159.438-47
Maria Luiza Martins Alessio	074.706.494-68
Cleia Mara Santos Ferrari	131.112.878-66
Romeu Welinton Caputo	030.868.756-66
Christiane Schoelfelder	597.314.199-34

- b) **dar ciência** à Secretaria de Educação Básica de que contratar consultores mediante a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para desempenhar atividades que possam ser realizadas por servidores de carreira do Ministério da Educação contraria o disposto no art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal;
- c) considerar como **não cumprida** a recomendação constante no item 1.7 do acórdão 5.348/2012 – TCU – 2ª Câmara proferida à Secretaria de Educação Básica do MEC;
- d) **dar conhecimento** da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Educação Básica e à Controladoria-Geral da União.

SecexEducação, em 14 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Malheiros da Franca Junior
AUFC – Mat. 40736-4